



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOlis

LEI Nº. 1719  
DE 18 DE MARÇO DE 1 992

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL  
DE MELHORAMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFI  
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

### Finalidade

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreende a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, - extensão de rede de água e esgoto, galeria de águas pluviais, muros e passeios e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

### Aprovação

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

### Custo e Rateio

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, premios,- de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ela, proporcionalmente às áreas - ou testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOlis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOlis**

lei nº.1719-18.03.92

-continuação-

fls.02

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas ou áreas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Execução

Artigo 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta; obdecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA NOSO BANCO S/A.

§ 2º - Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova da matéria alegada; a impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e a cobrança do tributo.

§ 3º - Para a execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, deverá ser observada a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, para cada loteamento ou bairro.

Pagamento pelo Município

Artigo 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA NOSO BANCO S/A., dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA NOSO BANCO S/A., em conta especial denominada "Prefeitura Municipal", que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade

continua . . .

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIROPOlis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1719-18.03.92

-continuação-

fls.03

tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo, na forma da legislação municipal específica.

Vinculação e Liberação dos Recursos

Artigo 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. para livre movimento da Prefeitura Municipal em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura através de "Programação para Liberação de Recursos".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

Responsabilidades

Artigo 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos no artigo 155, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e na Resolução nº.62/75 com as alterações introduzidas pela nº.93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. e o BANESPA-Banco do Esta-

continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1719-18.03.92

-continuação-

fls.04

do de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº. 6830/80.

Artigo 18 - Para contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A., o Poder Executivo, para o desenvolvimento do Plano Comunitário, objeto desta lei, deverá submeter a apreciação do Legislativo Municipal, projeto de lei específico, demonstrando o plano, seu respectivo custo e condições do empréstimo.

Divulgação

Artigo 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MEJORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1992.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1992.

NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-